



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.670, DE 06 DE JULHO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Legislativo nº042/2010, de autoria do Vereador Marcos Cherem)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AMPLA DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO PLANEJADO E EFETIVAMENTE SERVIDO DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória a publicação dos cardápios da Merenda Escolar pelo Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou outra Secretaria que venha a sucedê-la.

Art. 2º. A publicação de que trata o artigo anterior deverá ocorrer com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de seu efetivo fornecimento aos alunos da Rede Pública Municipal, contendo o cardápio diário programado, com detalhamento de valores calóricos e nutricionais por faixa etária atendida, assim como nome e registro do Nutricionista responsável.

Art. 3º. A cada bimestre deverá igualmente ser publicado o cardápio que foi efetivamente servido no bimestre anterior, com o mesmo detalhamento de valores calóricos e nutricionais por faixa etária atendida, assim como justificativas por eventuais mudanças entre o cardápio programado e o efetivamente servido, com nome e registro do Nutricionista responsável.

Art. 4º. Os cardápios da merenda escolar, tanto o programado como o efetivamente servido, deverão ser divulgados das seguintes formas:

I - Em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, devendo ser afixadas em locais de fácil acesso e visualização por toda a Comunidade Escolar;

II - No sítio oficial da Prefeitura Municipal de Lavras para consulta por qualquer cidadão na rede mundial de computadores por meios eletrônicos;

III - Ficarem afixados nos saguões da Prefeitura Municipal de Lavras e da Câmara Municipal de Lavras;

IV - Publicados no Diário Oficial do Município.

§1º Em cada Unidade Escolar deverão ser afixados exclusivamente os cardápios referentes à referida Unidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§2º No sítio oficial da Prefeitura Municipal, nos saguões da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Lavras e no Diário Oficial do Município deverão ser afixados os cardápios programados e efetivamente servidos de todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal.

Art. 5º. Para os fins desta lei, considera-se Comunidade Escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários, familiares e Associações de Pais, Mestres e Funcionários, bem como todos aqueles que tenham interesse pela Unidade Escolar.

Art. 6º. As normas complementares para regulamentação desta Lei no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais serão efetuadas pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal de Lavras, nos limites de suas competências, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de julho de 2.010.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

